



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Câmara Municipal de Bertioga

O Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

LEI Nº 311/98

“Determina a Necessidade de Preenchimento de Formulário dos Pacientes nas Unidades de Saúde do Município e dá Outras Providências.”

Autor: Orvando da Silva

Art. 1º - Os servidores públicos que fazem o atendimento inicial nas unidades de saúde do município deverão questionar, no momento do preenchimento dos formulários para utilização de qualquer serviço relacionado na área de saúde, de ser o paciente credenciado em qualquer plano de saúde.

Art. 2º - Deverão estar fixados nas unidades de saúde do Município a relação dos Planos de Saúde que mantém convênio com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, através de decreto municipal, no prazo de 30 dias, a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Seiad Bichir Neto

Presidente